



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 702/2025

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 702/2025

Trata-se de **Projeto de Lei nº 702/2025**, de iniciativa do **Nobre Vereador Major Palumbo (PP)**, que autoriza o Poder Executivo a nomear próprios públicos municipais ocupados pelo Corpo de Bombeiros em homenagem a bombeiros que faleceram no exercício da função em decorrência do atendimento de ocorrências.

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, a propositura busca institucionalizar homenagem póstuma aos integrantes do Corpo de Bombeiros que perderam a vida no cumprimento do dever, viabilizando que próprios municipais por eles ocupados passem a ostentar o nome de bombeiros falecidos em serviço, como forma de reconhecimento público e de preservação da memória de seu sacrifício.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade com substitutivo**, convertendo o Relatório nº 2235/2025 no Parecer nº 1590/2025 (08/10/2025), e optando por positivar a matéria na lei municipal de consolidação das denominações, nos termos do Substitutivo aprovado.

Nos termos do projeto e já considerando o posicionamento exarado pela referida Comissão, o Substitutivo acresce o art. 7º-A à Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007 (que consolida a legislação sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais), para dispor que os próprios públicos municipais ocupados pelo Corpo de Bombeiros poderão ser denominados com o nome de bombeiros que tenham falecido no exercício da função. Estabelece-se, ainda, como requisitos prévios à outorga da homenagem: comprovação oficial do falecimento em serviço mediante relatório de ocorrência ou documento emitido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo ou outra autoridade competente; anuência da família do homenageado; e parecer da Secretaria Municipal de Segurança Urbana (ou outro órgão competente) quanto ao local proposto. Por derradeiro, fixa-se, preferencialmente, a vinculação territorial entre o homenageado e a comunidade em que se situa o próprio municipal, de modo a preservar identidade e pertinência locais; as despesas correrão por dotações orçamentárias próprias e a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Compreendemos que a proposta de autorizar o Poder Executivo a honrar bombeiros mortos durante o exercício de sua função com a nomeação de próprios municipais em sua homenagem se mostra ação que visa a dignificar e valorizar a carreira e o ofício dos bombeiros da nossa cidade. Destarte, naquilo que cabe análise a esta Comissão de Administração Pública, o parecer é **favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

Sala da Comissão de Administração Pública, em